



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO Nº 1.313/PMMA/2.007.

"DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS URBANA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei 679/PMMA/2.007, autorizado a efetuar a demarcação e doação de uma área de **32.411,65m² (Trinta e dois mil metros quatrocentos e onze metros e sessenta e cinco centímetros quadrados)**, pertencente ao município de Ministro Andreazza, em conformidade com o levantamento topográfico anexo, o qual faz parte integrante desta lei, com as seguintes destinações, medidas e áreas:

- a)- **Casa do Agricultor**- uma área de terras, medindo 30,00m X 40,00m, perfazendo uma área de 1.200,00m² (Mil e duzentos metros quadrados);
- b)- **Sede do Detran/RO** – doação de uma área de terras, medindo 50,00m X 40,00m, perfazendo uma área de 2.000,00m² (Dois mil metros quadrados);
- c)- **Área para instalação de obras de Interesse Público:** uma área de terras, medindo, 65,00m X 40,00m, perfazendo uma área de 2.600,00m² (Dois mil e seiscentos metros quadrados);
- d)- **Área de ruas** - Para reabertura e demarcação dos logradouros públicos fica reservada uma área equivalente a 7.324,64 m² (Sete mil trezentos e vinte e quatro metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).
- e)- **Área de Preservação Ambiental** - toda a área remanescente, equivalente a 19.287,01 m² (Dezenove mil duzentos e oitenta e sete metros e um centímetro quadrado).

Art. 2º - Quanto à área constante no item “b”, do art. 1º, fica determinado que, a mesma retornará ao município de Ministro Andreazza, caso:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

I – Não seja dado início na execução das obras pretendidas, no prazo de 02 (Dois) anos, contados da publicação da presente lei;

II – venha perder a origem para qual fora destinado, sendo que, em caso de se desativar o Detran/RO, neste município, o imóvel não poderá ser vendido, cedido, doado, ou negociado em hipótese alguma, devendo, obrigatoriamente, retornar ao município.

Art. 3º - Quanto à área constante no item “c”, do art. 1º, esta fica reservada à doação para edificação de obras de interesse público.

Parágrafo Único – A doação de que trata este artigo fica condicionada a autorização legislativa mediante Projeto de Lei específico.

Art. 4º - Quanto à área constante no item “e”, do art. 1º, esta será denominada **BOSQUE MUNICIPAL** e destinar-se-á, única e exclusivamente à preservação ambiental, podendo ser reflorestada com plantas exóticas ou em extinção para lazer dos munícipes e será tombada pelo Setor de Patrimônio do município.

Art. 5º - Fica vedado o corte e/ou a retirada de quaisquer espécies de planta desta área, sendo que, quaisquer condutas e atos lesivos a esta área de preservação ambiental, serão punidos, rigorosamente, com sanções administrativas, cíveis e penais, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº. 305/PMMA/2.002 e 379/PMMA/2.003.

Ministro Andreazza/RO, 04 de setembro de 2.007.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028